

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0205.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR) E A ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATUAL DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, neste ato designada simplesmente FINAME, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

doravante designados conjuntamente de **SISTEMA BNDES**;

e

A ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, doravante denominada BENEFICIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo,

Página 1 de 5

Estado de São Paulo, na Praça da Luz, nº 02, Bom Retiro, CEP 01120-010, inscrita no CNPJ sob o nº 96.290.846/0001-82, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, atual denominação da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, doravante denominada INTERVENIENTE, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada por sua Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativas, abaixo assinada,

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n. 21.2.0205.1, celebrado em 26 de agosto de 2021, por instrumento particular, entre as empresas do SISTEMA BNDES e a Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, com a interveniência do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, adiante designado simplesmente CONTRATO, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem atualizar a definição do Projeto Cultural indicada no *caput* da Cláusula Primeira do CONTRATO, sem alteração substancial na finalidade do apoio financeiro originalmente prevista no CONTRATO, tendo em vista que ainda há recursos a serem liberados ao Projeto Cultural pelas empresas do Sistema BNDES, os quais serão destinados ao Plano Anual 2023 da Pinacoteca de São Paulo, conforme homologado pela Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura.

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em consequência do pactuado na Cláusula Primeira deste Aditivo, fica alterada a redação do *caput* da Cláusula Primeira do CONTRATO (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO (Disponibilidade), as quais passam a vigor com as seguintes redações:

“PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 2.999.734,24 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser aportado nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, nos termos em que inscrito no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, destinada à realização do Projeto Cultural consistente na “Elaboração dos projetos executivos e Implantação física dos Sistemas de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Modernização e Reforma das Instalações Elétricas da Pinacoteca do Estado de São Paulo”, aprovado no âmbito da Chamada Pública para Seleção de Projetos de Patrimônio Cultural – Segurança em Instituições Culturais de Guarda de Acervos Memoriais – Nº 01/2018, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).”

“SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 12.803-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4307-9, fornecida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do

Turismo, para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO de nº 12.804-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4307-9, também fornecida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.”

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas Partes contratantes, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 4415.C37E.EAE7.1945 expedida em 01/09/2023, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 28/02/2024.

O SISTEMA BNDES é representado neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos das procurações lavradas no Livro 1002, folhas 076-80, Ato 049; no Livro 1002, folhas 086-90, Ato 051; e no Livro 1002, folhas 081-85, Ato 050, todos do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

A ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC é representada, neste ato, por seu representante legal, Diretor Geral, o Sr. Jochen Volz, alemão, RNE V440802-Y, CPF 017.016.286-94, nomeado para o respectivo cargo por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração da APAC, de 18 de dezembro de 2020, registrada no 4º Oficial de Registros e Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, nº 693.272, de 08/01/2021.

O INTERVENIENTE ESTADO DE SÃO PAULO é representado, neste ato, por sua Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a Sra. Marília Marton, brasileira, RG 25.625.920-3, CPF 272.388.408-20, nomeada para o respectivo cargo por meio do Decreto de 1º-1-2023, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Edição Suplementar, em 01/01/2023.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por Denilson Ribeiro de Sena Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Pelo BNDES, BNDESPAR e FINAME:

Pela BENEFICIÁRIA:

Pelo INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade: